



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

MODELO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO DE COMPRA Nº 1401408 000026/2026

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
21/07/2026	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	1401408

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Fernando José Silveira Goulart, 1º Sgt BM E-mail: 5cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br Telefone para contato: (33) 3279-3636	5º Comando Operacional de Bombeiro Militar

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. EQUIPE DE APOIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação continuada, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas pesadas e leves, com fornecimento eventual de peças, componentes, insumos, acessórios e materiais automotivos e execução de serviços complementares, destinados prioritariamente à frota do 2º Pelotão/2ª Companhia/11º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado em Caratinga/MG**, e, excepcionalmente, a outras viaturas do CBMMG em trânsito ou em situação devidamente justificada na área de atendimento, conforme as condições e exigências deste documento. A contratação será executada por lotes, em regime de empreitada por preço unitário, sem garantia de consumo mínimo, observado o limite financeiro de cada lote.

2º PEL/2ª CIA/11º BBM - CARATINGA/MG

LOTE	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	HH-EQUIVALENTE/ANO*	VALOR ANUAL GLOBAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO - 5 ANOS
01	25607	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS PESADOS	242,06	R\$ 52.900,39	R\$ 289.402,68
02	25593	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS LEVES	350,00	R\$ 59.733,31	R\$ 326.783,60

* O quantitativo de horas-homem é parâmetro financeiro equivalente de planejamento e não representa obrigação de consumo. As peças e os materiais serão medidos separadamente, dentro do limite global de cada lote. Total estimado: R\$ 616.186,28.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. Constitui objeto da contratação a manutenção preventiva e corretiva de viaturas pesadas e leves por empresa especializada cuja oficina esteja localizada em raio máximo de **50 km** da sede do 2º Pelotão/2ª Companhia/11º BBM, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1.141, Bairro Esplanada, Caratinga/MG, CEP 35.300-543. A distância será aferida pelo menor percurso terrestre normalmente trafegável, por automóvel, entre os endereços.

1.2.1.1. A limitação da distância estabelecida tem por finalidade reduzir os custos logísticos relacionados ao transporte dos veículos até o local de execução dos serviços, uma vez que tais despesas serão suportadas pela CONTRATANTE, seja por meio de reboque ou condução direta.

1.2.1.2. Adicionalmente, o referido limite busca assegurar a ampliação da competitividade do certame, considerando a disponibilidade de empresas tecnicamente qualificadas em um raio compatível com a realidade regional.

1.2.2. Para fins deste processo entenda-se as seguintes definições:

1.2.2.1. **Viaturas leves:** aquelas com **Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg**, abrangendo automóveis, motocicletas, quadriciclos, utilitários, camionetas e veículos similares (reboques), destinados ao transporte de passageiros, semoventes ou pequenas cargas, movidos a diesel, gasolina, etanol ou flex, conforme classificação estabelecida pela legislação vigente.

1.2.2.2. **Viaturas pesadas:** aquelas destinadas ao transporte de cargas, equipamentos ou à execução de atividades operacionais que demandem elevada capacidade estrutural, potência e resistência, geralmente com **Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg**. Tais veículos caracterizam-se por possuir alta capacidade de carga, motorização de elevado desempenho (predominantemente a diesel), estrutura reforçada (chassi robusto, suspensão e sistemas de freio adequados a serviço severo) e, quando aplicável, tração 4x4 ou superior. Enquadram-se nessa definição, entre outros, caminhões de combate a incêndio e salvamento, viaturas com implementos operacionais, veículos logísticos como cavalos mecânicos e carretas, reboques e semirreboques (independente de sua capacidade de carga e combustível), ônibus de transporte de tropa, unidades de resgate de maior porte e viaturas 4x4 empregadas em operações, sendo o enquadramento determinado principalmente por suas características técnicas e finalidade operacional.

1.2.3. A limitação da distância estabelecida tem por finalidade reduzir os custos logísticos relacionados ao transporte dos veículos até o local de execução dos serviços, uma vez que tais despesas serão suportadas pela CONTRATANTE, seja por meio de reboque ou condução direta.

1.2.4. Adicionalmente, o referido limite busca assegurar a ampliação da competitividade do certame, considerando a disponibilidade de empresas tecnicamente qualificadas em um raio compatível com a realidade regional.

Dimensionamento de referência da frota

LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE ATUAL	OBSERVAÇÕES DE PLANEJAMENTO
01	Viaturas pesadas	1	Caminhão Volkswagen, ano 2005, e possível incorporação de nova viatura pesada.
02	Viaturas leves	6	Inclui caminhonetes e ambulâncias, inclusive veículos movidos a diesel.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação será restrita, de forma exclusiva, às microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem como beneficiárias nos termos do caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, em

conformidade com o tratamento diferenciado e favorecido assegurado a essas categorias pela legislação vigente.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Considera-se a definição de **serviços e fornecimento prestados de forma contínua** como aqueles que, pela sua essencialidade e habitualidade, visam a atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas. Evidencia-se que o objeto do presente processo conta entre o rol de serviços continuados do CBMMG elencados no Memorando CBMMG/DLF nº 01/2026 (142297608), de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.4.1.2. A área demandante manifesta-se pela caracterização do objeto como **serviço comum**, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, critérios de medição por hora/homem, prazos de atendimento, exigências de garantia, requisitos mínimos de infraestrutura, qualificação técnica, rastreabilidade das peças e parâmetros de execução dos serviços. Embora a contratação envolva diferentes sistemas veiculares e níveis de complexidade técnica, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com metodologia de execução padronizável e possibilidade de julgamento objetivo por maior desconto sobre valor de referência, razão pela qual se mostra adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

1.4.1.3. A execução contratual fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, devendo a CONTRATANTE atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de crédito e a vantajosidade da manutenção do contrato. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, sendo que, para os exercícios subsequentes, serão indicadas por apostilamento as respectivas dotações e empenhos.

1.4.1.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses de inexistência de créditos orçamentários ou de perda da vantajosidade, garantido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção. Nessas hipóteses, a extinção deverá ocorrer na data de aniversário do contrato, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

1.4.1.5. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 126.538,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **exclusivamente para fins de planejamento e enquadramento da contratação.**

1.4.2. As demais condições relativas à vigência contratual encontram-se detalhadas no instrumento de contrato.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução proposta consiste na realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como **critério de julgamento o maior desconto sobre o valor da hora/homem de referência**, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados.**

1.5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa cuja oficina esteja localizada a uma **distância máxima de 50 km** da sede do 2º Pelotão/2ª Companhia/11º BBM, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1.141, Bairro Esplanada, Caratinga/MG, CEP 35.300-543, considerando o deslocamento por via terrestre.

1.5.3. A estimativa do tempo de execução dos serviços deverá ser realizada com base em **sistema de tempo padrão de mão de obra**, adotando-se como referência as unidades de tempo por serviço disponibilizadas na plataforma Tempario (tempario.com.br). A contratada deverá observar que tais parâmetros serão utilizados como base para a composição do valor da mão de obra.

1.5.4. Na hipótese de necessidade de fornecimento ou substituição de peças, componentes, insumos, acessórios e materiais, estes somente poderão ser disponibilizados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, devendo ser observada a aplicação dos descontos previstos sobre os valores constantes da tabela de preços de itens genuínos disponibilizada na plataforma Cilia (cilia.com), a qual será adotada como referência para esse fim. Os descontos mínimos a serem aplicados serão os seguintes:

- **1% (um por cento) para peças Genuínas;**
- **20% (vinte por cento) para peças Originais;**
- **50% (cinquenta por cento) para peças Paralelas (1ª linha).**

1.5.4.1. Os itens empregados na manutenção deverão ser, preferencialmente, genuínos, admitindo-se, mediante autorização da CONTRATANTE, a utilização de peças originais e/ou de primeira linha.

1.5.4.2. Na impossibilidade de aferição dos preços de referência por meio da tabela mencionada, ou na

ocorrência de inconsistências nos valores apresentados, a CONTRATANTE poderá adotar, como parâmetro, a média aritmética simples dos preços obtidos em, no mínimo, três cotações realizadas no mercado local.

1.5.5. **A execução dos serviços deverá observar a divisão entre atividades de execução direta e serviços passíveis de subcontratação**, sendo esta admitida exclusivamente para os itens constantes da Tabela de Serviços Complementares. Ressalta-se que a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A empresa contratada deverá executar diretamente os serviços previstos na Tabela de Serviços Obrigatórios, admitindo-se exceções apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, tais como casos fortuitos ou de força maior, que inviabilizem a execução direta.

1.5.6. Os serviços contemplados na presente contratação serão os especificados nas tabelas a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

ITEM DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇO
01	Revisão completa	Troca de óleo e filtros (óleo, ar, combustível)
02		Verificação e troca de fluídos (freio, arrefecimento, direção hidráulica)
03		Ajuste e substituição de correias
04	Sistemas de Freios	Revisão e troca de pastilhas, discos, lonas e tambores de freio
05		Inspeção e reparo de cilindros de freio
06		Substituição de mangueiras e tubulações de freio
07	Sistemas de Suspensão e Direção	Inspeção e substituição de amortecedores, molas e batentes
08		Alinhamento e balanceamento
09		Revisão e troca de componentes de direção (bandejas, terminais, pivôs)
10	Sistemas Elétricos e Eletrônicos	Diagnóstico de falhas eletrônicas
11		Revisão e reparo de sistema de iluminação
12		Manutenção de sistemas de injeção eletrônica
13		Revisão e substituição de baterias e alternadores
14	Sistemas de Arrefecimento	Verificação e substituição de componentes do sistema.
15		Revisão de bombas de água e termostatos
16		Troca de fluido de arrefecimento
17	Sistemas de Transmissão	Inspeção e troca de embreagem
18		Revisão e manutenção de câmbios automáticos e manuais
19		Manutenção de eixos e juntas homocinéticas
20	Serviços de Inspeção e Diagnóstico	Inspeção veicular completa
21		Diagnóstico computadorizado de sistemas
22		Emissão de laudos técnicos
23	Motor	Diagnostico e teste de sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e outros.
24		Reparação e troca de componentes
25		Diagnostico, reparação e teste em sistemas de pós tratamento de gases do escapamento.

Quadro 01: Serviços obrigatórios

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇO
01		Reparo de amassados e corrosões

02	Serviços de Funilaria e Pintura	Pintura automotiva completa e retoques
03		Tratamento anticorrosivo
04	Serviços de Pneus	Troca e reparo de pneus
05		Calibragem e rodízio de pneus
06		Inspeção e alinhamento de rodas
07	Capotaria	Reforma e recuperação em bancos em geral
	Serviços de Climatização	Manutenção de sistemas de ar condicionado
08		Troca de filtros de cabine
09		Reparo de compressores e condensadores
10	Serviços de Emergência	Atendimento 24 horas para emergências mecânicas
		Serviço de guincho e reboque
11		Reparos emergenciais em campo
12	Retífica de Motores	Serviços de retífica em geral
13	Limpeza de veículos	Limpeza completa do chassi para remover sujeira, detritos e corrosão
14		Limpeza adicional do chassi, pintura e interior do veículo quando necessário para proteger contra corrosão e melhorar a estética do veículo
15	Solda	Soldas em chassi e elementos estruturais
16	Serviço exclusivos concessionária	Execução de serviços e fornecimento de peças durante o regime de garantia do veículo.
		Serviços de <i>knowhow</i> exclusivos de concessionária

Quadro 02: Serviços complementares

1.5.7. **Infraestrutura para Manutenção e demais informações:**

1.5.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura física adequada e permanentemente disponível, apta a comportar, simultaneamente, no mínimo, 04 (quatro) veículos pesados ou 08 (oito) veículos leves, em área integralmente coberta, dotada de condições apropriadas de segurança, iluminação e ventilação, compatíveis com a adequada guarda, movimentação e preservação das viaturas.

1.5.7.2. A referida estrutura deverá estar localizada a uma distância máxima de 200 (duzentos) metros das instalações da oficina, de modo a assegurar a integração operacional entre as áreas de estacionamento e manutenção, bem como a eficiência logística no recebimento, deslocamento interno e entrega dos veículos.

1.5.7.3. A CONTRATADA deverá, ainda, possuir capacidade operacional para realizar, de forma concomitante, a manutenção de, no mínimo, 03 (três) veículos, garantindo espaço físico compatível, organização adequada do ambiente de trabalho, condições de segurança e disponibilidade de equipe técnica suficiente para atendimento dessa demanda.

1.5.7.4. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá dispor, de forma imediata e em pleno funcionamento, de todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e dispositivos auxiliares necessários à execução dos serviços previstos no **Quadro 01 – Serviços Obrigatórios**, assegurando a realização dos procedimentos conforme os padrões técnicos exigidos, com eficiência, precisão e qualidade.

1.5.8. **Qualidade das Peças, Componentes, Insumos, Acessórios e Materiais:**

1.5.8.1. Para fins desta contratação, a classificação das peças, componentes, insumos, acessórios e materiais a serem utilizados na manutenção veicular observará as seguintes definições, em conformidade com as normas ABNT NBR 15296/2005 e ABNT NBR 15832/2010:

1.5.8.1.1. **Genuínas:** são aqueles destinados à substituição de itens que integram o produto original, produzidos com a mesma tecnologia e especificações técnicas das peças instaladas na linha de montagem do veículo. Tais itens são submetidos ao controle de qualidade das montadoras, por elas homologados e comercializados na rede autorizada, sendo identificados com a marca do fabricante do veículo.

1.5.8.1.2. **Originais:** correspondem aos itens produzidos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos componentes do produto original. São fabricados pelos mesmos fornecedores das montadoras ou por fabricantes reconhecidos no mercado, apresentando nível de qualidade equivalente aos itens genuínos, porém comercializados com a marca do fabricante, e não da montadora.

1.5.8.1.3. **Paralelas (1ª linha):** referem-se aos itens que apresentam especificações técnicas e características de qualidade compatíveis com as do produto original, garantindo sua intercambialidade.

São produzidos por fabricantes diversos e comercializados no mercado por distribuidores e estabelecimentos do ramo.

1.5.9. Sempre que houver exigência legal ou normativa, os itens utilizados deverão possuir certificação emitida pelo INMETRO, especialmente nos casos aplicáveis a componentes de segurança, tais como pneus, vidros automotivos e demais itens regulamentados.

1.5.10. A utilização de quaisquer dos itens acima deverá observar as condições e autorizações estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.5.11. **Equipe Técnica Qualificada:**

1.5.11.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade compatível com a demanda dos serviços a serem executados, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.5.11.1.1. **Mecânicos:** deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) profissionais qualificados, em número ajustável conforme a complexidade dos serviços e a necessidade de execução simultânea das atividades, devendo a vinculação desses profissionais ser comprovada por meio de registros formais.

1.5.11.1.2. **Supervisor de Oficina:** deverá disponibilizar 01 (um) profissional responsável pela supervisão das atividades, incumbido de coordenar a equipe técnica, gerenciar o fluxo de execução dos serviços e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança.

1.5.11.1.3. **Apoio Administrativo:** deverá dispor de suporte administrativo suficiente para a realização de atividades operacionais, tais como agendamento de serviços, controle de ordens de serviço, faturamento e atendimento à CONTRATANTE.

1.5.12. **Medidas de Segurança:**

1.5.12.1. No que se refere às condições de segurança, a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente:

1.5.12.1.1. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** fornecimento e uso adequado de EPIs por todos os profissionais envolvidos, incluindo, conforme aplicável, capacetes, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança e demais itens necessários à execução segura das atividades.

1.5.12.1.2. **Sinalização de Segurança:** manutenção de sinalização adequada nas dependências da oficina, com o objetivo de alertar sobre riscos potenciais e indicar rotas de evacuação, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

1.6. **Na hipótese de o fornecedor sagrar-se vencedor em mais de um lote, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser atendidos de forma cumulativa.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada manutenção da frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) no município de Caratinga/MG, a qual é empregada de forma contínua no desempenho de atividades operacionais e administrativas, incluindo ações de prevenção, atendimento a ocorrências e transporte de pessoal e materiais.

2.2. O uso intensivo das viaturas, aliado ao desgaste natural de seus componentes, demanda a realização sistemática de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir sua disponibilidade, segurança e confiabilidade. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para a execução desses serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis.

2.3. Sob a ótica da execução contratual, a solução proposta permitirá à Administração dispor de atendimento contínuo e estruturado, com definição de prazos, padrões de qualidade e mecanismos de controle e fiscalização, possibilitando a redução do tempo de indisponibilidade das viaturas, a mitigação de custos decorrentes de manutenções emergenciais e a ampliação da vida útil da frota.

2.4. A contratação também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ao viabilizar a gestão planejada da manutenção veicular, com previsibilidade orçamentária e melhor alocação de recursos públicos.

2.5. A ausência de contratação adequada poderá resultar na indisponibilidade de viaturas, comprometendo o atendimento às demandas institucionais, ocasionando atrasos na execução das atividades e impactando negativamente a prestação dos serviços à sociedade. Assim, a medida proposta revela-se necessária e adequada para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CBMMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios e Cooperativas:**

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, tendo em vista que o objeto da contratação pode ser plenamente executado por empresas que atuam individualmente no

mercado, com capacidade técnica e operacional compatível. Tal vedação visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, bem como facilitar os mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 5.764/1971, na Lei Federal nº 12.690/2012 e na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução do objeto observar as particularidades inerentes à sua natureza jurídica, inclusive quanto à execução direta dos serviços por seus cooperados.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços classificados como complementares, constantes da Tabela de Serviços Complementares (Quadro 02), desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.2.3. É vedada a subcontratação dos serviços previstos na Tabela de Serviços Obrigatórios (quadro 01), por constituírem requisitos mínimos indispensáveis à habilitação e à execução do objeto, devendo ser realizados diretamente pela CONTRATADA.

3.2.4. Também não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem das parcelas consideradas tecnicamente mais complexas ou de maior relevância econômica, as quais fundamentaram a comprovação de capacidade técnica e/ou econômico-financeira da CONTRATADA.

3.2.5. Nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

3.2.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica do subcontratado e demonstração de que o serviço pretendido enquadra-se entre aqueles passíveis de subcontratação.

3.2.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das especificações técnicas e demais obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação autorizada.

3.2.8. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Administração a documentação comprobatória da qualificação técnica do subcontratado, para fins de análise e aprovação, a qual será devidamente juntada aos autos do processo, conforme disposto no art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.9. Quando a licitante vencedora for sociedade cooperativa, os serviços que constituem o objeto principal da contratação deverão ser executados diretamente por seus cooperados, sendo vedada a subcontratação dessas atividades, em observância à Lei Federal nº 12.690/2012 e à natureza jurídica das cooperativas de trabalho.

3.2.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderá ser admitida, excepcionalmente, a contratação de terceiros apenas para atividades meramente acessórias ou complementares, que não integrem a execução do objeto principal nem descaracterizem a atuação direta da cooperativa, desde que previamente autorizadas pela Administração e observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão de resíduos, cabendo à CONTRATADA atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.3.1.1. **Gestão de Resíduos Sólidos:** a CONTRATADA deverá assegurar o manejo e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, componentes metálicos e demais materiais potencialmente poluentes.

3.3.1.1.1. O descarte deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 401/2008, bem como com as normas técnicas aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.3.2. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação de documentação pertinente, emitida por empresas ou entidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

3.4. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. **Condições e Especificações da Garantia dos Serviços:**

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, complementar à garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da garantia legal.

3.8.1.1. As garantias legal e contratual possuem naturezas distintas e não se sobrepõem, devendo seus prazos serem considerados de forma sucessiva.

3.8.2. A garantia tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços prestados, devendo ser executada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.8.3. Constatada a ocorrência de vício ou defeito na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá promover a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.8.3.1. O prazo para reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.8.3.2. Na hipótese de não atendimento da solicitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, a CONTRATANTE poderá providenciar a execução dos reparos por terceiro, às expensas da CONTRATADA, incluindo eventuais substituições de componentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem que isso implique a perda da garantia originalmente concedida.

3.8.4. Todos os custos decorrentes de reparos realizados durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.8.5. Ressalta-se que a garantia legal e contratual possui vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permitindo a apuração de responsabilidades e a eventual aplicação de sanções mesmo após o encerramento contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação do atendimento às condições estabelecidas no item 1.5.7 deste Anexo, a qual será verificada por meio de vistoria técnica a ser realizada pelo Fiscal do Contrato e/ou seu respectivo substituto.

3.9.1.1. A vistoria consistirá na inspeção das instalações da licitante, com o objetivo de verificar a adequação da infraestrutura, a disponibilidade de ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos no edital.

3.9.1.2. Concluída a vistoria e constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos, será emitido parecer favorável, condição necessária para a habilitação da proposta.

3.9.2. A vistoria poderá ser dispensada quando a Unidade Demandante, por intermédio do Fiscal do Contrato, já possuir conhecimento prévio e suficientemente atualizado acerca das condições operacionais da licitante, em razão de contratos anteriormente executados ou de vistorias recentes realizadas pela Administração, desde que tal circunstância seja devidamente justificada e registrada nos autos do processo.

3.9.3. O não atendimento às exigências verificadas em vistoria implicará a inabilitação da licitante, nos termos das disposições previstas no instrumento convocatório.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. **Início da Execução:** A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela CONTRATANTE.

4.1.2. **Periodicidade:** Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

4.1.3. **Regime de Execução:** Considerando a natureza dos serviços e a impossibilidade de definição prévia, com precisão, dos quantitativos a serem executados, adota-se o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3.1. A execução contratual observará os seguintes parâmetros:

- 4.1.3.1.1. utilização da hora/homem como unidade de medida para mensuração dos serviços executados;
- 4.1.3.1.2. realização dos serviços mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por meio de ordens de serviço, com controle e fiscalização da execução;
- 4.1.3.1.3. pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;
- 4.1.3.1.4. fornecimento de peças, componentes, insumos e acessórios vinculado à necessidade técnica identificada, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.1.4. O regime adotado visa assegurar maior eficiência, controle e economicidade na execução contratual, permitindo a adequação dos pagamentos à demanda real de manutenção, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, garantindo flexibilidade diante das variações inerentes à utilização da frota ao longo da vigência do contrato.

4.2. Cronograma de Realização dos Serviços:

4.2.1. Orçamentação e Autorização dos Serviços:

4.2.1.1. Na entrega do veículo ao contratado será realizado **check-list**, constatando o estado geral de conservação da viatura, acessórios e demais componentes embarcados ou instalados no veículo e quilometragem da viatura.

4.2.1.2. Toda orçamentação deverá ser precedida por uma **solicitação de orçamento** que será formalizada via correio eletrônico pela Unidade a qual o veículo pertence, por meio do Seção de Transporte. Nesse documento estará descrita as características do veículo (marca, modelo, ano, placa e chassi), unidade solicitante, responsável pela solicitação e a especificação dos serviços a serem realizados. **Esse documento dará início ao processo de orçamento.**

4.2.1.3. **A execução de quaisquer serviços ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, sendo vedada a realização de intervenções sem autorização formal do Fiscal do Contrato.**

4.2.1.4. A mensuração dos serviços será realizada com base na unidade de **hora/homem trabalhada**. Para a apuração dos quantitativos correspondentes a cada serviço executado, será utilizada como referência tabela de tempos padrão de serviços de manutenção automotiva, disponibilizado na plataforma Tempario (tempario.com.br).

4.2.1.5. **O fornecimento de peças, componentes, insumos, acessórios e materiais automotivos** dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, devendo observar os descontos aplicáveis conforme o tipo de peça utilizado, nos termos estabelecidos no item 1.5.4 deste Anexo, sobre os valores constantes da tabela de preços de peças genuínas disponível na plataforma Cilia (cilia.com).

4.2.2. Prazos de Orçamentação:

4.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo.

4.2.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o limite total de 04 (quatro) dias úteis.

4.2.2.3. Caso seja necessária alguma correção no orçamento após a análise da CONTRATANTE, um novo orçamento deverá ser emitido em até **1 dia útil**.

4.2.3. Formalização e Conteúdo do Orçamento:

4.2.3.1. O orçamento deverá ser encaminhado por meio eletrônico à unidade demandante, contendo, no mínimo:

- 4.2.3.1.1. Dados da empresa prestadora e do cliente (**CBMMG – CNPJ 03.389.126/0001-98, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Serra Verde, Belo Horizonte–MG, CEP 31630-901, Prédio Gerais**);
- 4.2.3.1.2. Local/Unidade solicitante;
- 4.2.3.1.3. Descrição da viatura (quilometragem, marca, modelo, ano, placa e chassi);
- 4.2.3.1.4. Descrição detalhada dos serviços a serem executados, com indicação do quantitativo de horas/homem estimado por serviço e seus respectivos valores, conforme contrato;
- 4.2.3.1.5. Relação dos itens a serem substituídos, contendo os códigos e os preços das peças genuínas, conforme tabela de referência, com aplicação dos descontos contratuais, de acordo com a classificação da peça (genuína, original ou 1ª linha);
- 4.2.3.1.6. Prazos estimados para início e conclusão dos serviços, devendo justificar os casos de atraso;

4.2.3.1.7. Identificação completa de eventuais subcontratadas (nome completo, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato);

4.2.3.1.8. Discriminação separada dos custos de mão de obra e de materiais.

4.2.3.2. Serviços de Socorro e Reboque:

4.2.3.2.1. Os serviços de socorro e reboque serão prestados em regime de plantão 24 horas/sete dias por semana, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2.3.2.2. A definição de preços será baseada na média de, no mínimo, três cotações de mercado local, atualizadas periodicamente pela Administração.

4.2.3.2.3. Após o acionamento, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

4.2.3.2.3.1. até 02 (duas) horas para ocorrências nos municípios de Ipatinga e localidades próximas;

4.2.3.2.3.2. para demais localidades, prazo estimado de 01 (uma) hora, acrescido de 30 (trinta) minutos a cada 20 km de deslocamento.

4.2.3.2.3.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados em situações devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4.2.3.3. Execução do Objeto:

4.2.3.3.1. A execução dos serviços terá início após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE, sendo vedada a realização de qualquer intervenção sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.

4.2.3.3.2. Após a autorização, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para conclusão dos serviços:

4.2.3.3.2.1. 2 (dois) dias úteis para serviços com duração até 8 (oito) horas/homem;

4.2.3.3.2.2. 4 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesseis) horas/homem;

4.2.3.3.2.3. 7 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesseis) horas/homem.

4.2.3.3.3. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, condicionada à anuência prévia da CONTRATANTE.

4.2.3.3.4. Concluídos os serviços, A CONTRATADA notificará formalmente a CONTRATANTE que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para o Recebimento do Serviço.

4.2.3.3.5. Durante o recebimento, nas dependências da CONTRATADA, o veículo será submetido à vistoria pela CONTRATANTE, para verificação da conformidade com o orçamento aprovado, da correta execução dos serviços, da substituição de peças e do estado geral da viatura, em comparação com o check-list realizado no momento da entrega.

4.2.3.3.5.1. A CONTRATADA deverá devolver o veículo em condições adequadas de limpeza, sempre que os serviços realizados implicarem sujeidade, bem como preservar as condições originais de pintura e plotagem, exceto nos casos em que a intervenção tenha como objeto específico a reparação desses elementos.

4.2.3.3.6. Após a aprovação na vistoria, será autorizado o Recebimento do Serviço.

4.2.3.3.7. O Recebimento Provisório do Serviço ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do Recebimento do Serviço, após a notificação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, momento em que será autorizado o Faturamento, com a emissão da Nota Fiscal para posterior liquidação, desde que não sejam constatadas pendências ou inconformidades durante este período.

4.2.3.4. Métodos e Rotinas de Execução:

4.2.3.4.1. As manutenções deverão ser executadas em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos veículos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor automotivo, contemplando, de forma sistemática, as etapas de inspeção, diagnóstico, intervenção e verificação final.

4.2.3.4.2. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

4.2.3.4.2.1. Recepção da viatura, com registro formal e realização de check-list detalhado, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.2.3.4.2.2. Emissão de ordem de serviço contendo diagnóstico preliminar;

4.2.3.4.2.3. Execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conforme autorizado;

4.2.3.4.2.4. Substituição de peças, componentes, insumos e acessórios, quando necessária,

mediante prévia autorização da CONTRATANTE, devendo ser utilizados, preferencialmente, itens genuínos ou homologados, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas, usadas ou sem comprovação de procedência;

4.2.3.4.2.5. Realização de testes finais de funcionamento, segurança e desempenho;

4.2.3.4.2.6. Liberação da viatura, acompanhada de relatório técnico detalhado e check-list atualizado.

4.2.3.4.3. Os procedimentos adotados deverão assegurar a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a plena recuperação das condições operacionais dos veículos.

4.2.3.5. **Tecnologias e Procedimentos:**

4.2.3.5.1. A CONTRATADA deverá empregar tecnologias e procedimentos técnicos compatíveis com a complexidade dos serviços, incluindo o uso de equipamentos de diagnóstico eletrônico, sistemas de identificação de falhas e alinhamento computadorizado, bem como técnicas especializadas aplicáveis às intervenções necessárias.

4.2.3.5.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes, por meio de equipe qualificada, ferramental adequado, e infraestrutura compatível com os serviços realizados.

4.2.3.5.3. Deverão ser emitidos relatórios técnicos contendo, no mínimo, o diagnóstico, os serviços executados, as peças aplicadas e os respectivos prazos de garantia.

4.2.3.5.4. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento ágil às demandas, priorizando, quando necessário, as viaturas de emprego operacional.

4.2.3.6. **Frequência e Periodicidade:**

4.2.3.6.1. A execução dos serviços deverá observar a seguinte periodicidade, conforme a natureza da demanda:

4.2.3.6.1.1. **Manutenção preventiva:** ocorrem no mínimo uma vez ao ano, ou conforme quilometragem definida pelos fabricantes dos veículos, porém, em casos que afetem a garantia de fábrica do veículo, a administração pode optar por realizar na rede autorizada/concessionária da marca;

4.2.3.6.1.2. **Manutenção corretiva:** sempre que houver falha ou avaria identificada, mediante solicitação da Administração;

4.2.3.6.1.3. **Serviços complementares:** lavagens externas, higienização e lubrificação, a cada manutenção finalizada;

4.2.3.6.1.4. **Relatórios técnicos:** emitidos a cada atendimento, com parecer sobre serviços executados e recomendações futuras.

4.2.3.6.2. A periodicidade estabelecida visa assegurar a adequada conservação da frota, a continuidade operacional e a eficiência na prestação dos serviços.

4.2.3.7. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.3.7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda-feira a sábado em horário comercial. Já a prestação do serviço de socorro e reboque será prestado exclusivamente mediante solicitação da Unidade usuária do serviço e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.3.7.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados **in loco**, nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local situado no mesmo município, bem como em municípios limítrofes, quando houver necessidade devidamente justificada ou quando o deslocamento da viatura até a sede da CONTRATADA se mostrar inviável. Essa medida tem por finalidade garantir maior agilidade na avaliação técnica, no diagnóstico preliminar e na execução de manutenção corretiva emergencial, de modo a preservar a disponibilidade do veículo para o desempenho de suas atividades operacionais.

4.2.3.7.3. Nos casos de reboque e socorro o serviço será prestado **in loco**.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **O fluxo estabelecido visa assegurar o adequado controle da execução contratual, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Medição, Execução e Condições de Recebimento:**

- 5.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas/homem efetivamente executadas, bem como nos materiais e peças devidamente autorizados e aplicados, conforme ordens de serviço aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.2. A execução do serviço será precedida de apresentação de orçamento pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora, constando ainda o valor total do serviço (conforme pormenorizado no item 4.2.3 deste Termo).
- 5.1.2.1. A confecção do orçamento não implica na aceitação automática da execução do serviço pela CONTRATANTE, que poderá recusar, solicitar alterações ou autorizar a execução.
- 5.1.2.2. No caso de não autorização da execução do serviço orçado, por decisão da CONTRATANTE e não implicando em falhas ou incorreções por parte da CONTRATADA, este será remunerado pelos eventuais serviços realizados, necessários à confecção do orçamento nos casos onde for necessário para a desmontagem de motores, caixas de marchas e diferenciais.
- 5.1.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE, sendo expressamente vedada a realização de qualquer intervenção sem prévia autorização do Fiscal do Contrato.
- 5.1.4. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, que disporá do prazo de até 02 (dois) dias úteis para proceder ao Recebimento do Serviço.
- 5.1.4.1. O Recebimento do Serviço pelo(a) Fiscal do Contrato ocorrerá após inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais, constatação de peças e componentes substituídos e outros, que se fizerem necessários.
- 5.1.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.5. O Recebimento Provisório dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do Recebimento do Serviço, após a notificação formal de sua conclusão pela CONTRATADA. Nesse momento, não sendo constatadas pendências ou inconformidades, será autorizado o faturamento, com a emissão da respectiva Nota Fiscal para fins de posterior liquidação.
- 5.1.5.1. Para efeito de Recebimento Provisório, durante o período de recebimento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 5.1.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar a nota fiscal para Unidade usuária do serviço, através do e-mail da unidade, em até 01 (um) dia útil após a sua emissão.
- 5.1.7. O Recebimento Definitivo dos serviços prestados, pelo Gestor do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do encaminhamento das notas fiscais pela contratada.
- 5.1.7.1. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.8.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do Recebimento Definitivo.
- 5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade civil, contratual e ético-profissional, nem as obrigações decorrentes das garantias concedidas e da legislação vigente.

5.2. Da Liquidação da Despesa:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do Recebimento Provisório do serviço, excluindo-se os dias entre o Recebimento Provisório e o encaminhamento das notas fiscais pela CONTRATADA.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. Dados da empresa e do tomador do serviço (**CBMMG – CNPJ 03.389.126/0001-98, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Serra Verde, Belo Horizonte–MG, CEP 31630-901, Prédio Gerais**);
- 5.2.2.2. Número do contrato e do empenho;
- 5.2.2.3. Placa e descrição da viatura (modelo, ano e placa);
- 5.2.2.4. Quantidade e tipo das peças em conformidade com o orçamento autorizado;
- 5.2.2.5. Relação dos serviços executados, com a indicação do quantitativo de hora/homem por serviço realizado e seus respectivos valores, de acordo com o orçamento;
- 5.2.2.6. Indicação de prazos de garantia previstos em contrato;
- 5.2.2.7. Dados bancários e regime tributário da empresa;
- 5.2.2.8. A data da emissão;
- 5.2.2.9. O vencimento;
- 5.2.2.10. O valor a pagar; e
- 5.2.2.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (ISSQN, IR, INSS...).

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.2.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em favor da CONTRATADA, no banco por ela indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.

5.3.1.1. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, com base na variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais informados pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3.4.1. A eventual existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual rescisão contratual.

5.3.5. Poderá haver retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, especialmente nas hipóteses de:

- 5.3.5.1. Não atingimento dos resultados pactuados;
- 5.3.5.2. Execução dos serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos;
- 5.3.5.3. Utilização inadequada ou insuficiente de recursos humanos ou materiais necessários à execução do objeto.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para o Lote 01, não haverá transição operacional, pois o contrato anterior de manutenção de viaturas pesadas já se encontra encerrado.

6.2. Para o Lote 02, antes da emissão da primeira ordem de serviço, a Administração deverá registrar nos autos a forma de substituição do Contrato nº 009324033/2022, vedando a emissão simultânea de ordens para o mesmo serviço e a duplicidade de pagamento. Ordens já iniciadas no contrato anterior poderão ser concluídas naquele instrumento, com segregação documental.

6.3. A transição deverá preservar a continuidade da manutenção das viaturas leves e observar a formalização administrativa cabível quanto ao saldo e à vigência do contrato anterior.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado pelas partes em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei e dos arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para tal finalidade.

7.1.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada, com vistas à apresentação do plano de fiscalização, o qual contemplará, dentre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de controle e fiscalização, as estratégias de execução do objeto, eventual plano complementar de execução, os critérios de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

7.1.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 14 do Decreto Estadual nº 48.587/2023, admitida a atuação de substitutos devidamente designados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à apuração de responsabilidade da contratada e eventual aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.2.1.1. Prestar suporte técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações pertinentes ao desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.2. Registrar, em sistema ou meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.3. Expedir notificações à CONTRATADA para correção de falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas, fixando prazo para sua regularização, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.4. Sempre que a situação demandar providências que extrapolem sua competência, o Fiscal deverá comunicar o fato a seus Superiores e ao Gestor do contrato, em tempo hábil, conforme § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.6. Compete ainda ao Fiscal verificar o cumprimento das condições contratuais, visando assegurar resultados satisfatórios para a Administração, incluindo a conferência de Notas Fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o ateste que caracteriza o recebimento provisório, encaminhar o processo ao Gestor do contrato, conforme art. 16, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.7. Informar ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação, nos termos do art. 16, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.2.1.8. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das condições contratuais, nos termos do art. 16, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.3.1.1. Orientar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023;

7.3.1.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam impactar o regular processamento da despesa, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.587/2023. 2023;

7.3.1.4. Coordenar a organização do histórico de gestão contratual, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.3.1.5. Será o responsável pela condução dos procedimentos preparatórios para celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões, encaminhando a documentação necessária ao setor competente, conforme art. 15, inciso V, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.3.1.6. O recebimento definitivo do objeto contratual será realizado pelo Gestor do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste o pleno atendimento das exigências estabelecidas, nos termos do art. 15, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.3.1.7. Ao final da execução contratual, deverá elaborar relatório conclusivo contendo a avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das futuras contratações, nos termos do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 15, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.587/2023;

7.3.1.8. Compete ainda, adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 15, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

7.4. **A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de falhas técnicas ou vícios ocultos, conforme previsto na legislação civil.**

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de **procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre o valor de referência da hora/homem, conforme previsto no art. 33 da referida Lei, em consonância com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. O critério do **maior desconto sobre preço de referência** mostra-se o mais apropriado, uma vez que a execução ocorrerá em regime de preço unitário por hora técnica aplicada, associado ao emprego de peças e componentes variáveis. Diante da impossibilidade de prever previamente o quantitativo exato de serviços, essa sistemática permite aferição objetiva das medições e pagamento exclusivamente pelo efetivamente executado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a transparência contratual.

8.1.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de percentual entre os lances.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8.4. O desconto ofertado pelo licitante incidirá exclusivamente sobre o valor da hora-homem de referência estabelecido pela Administração.

8.5. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais automotivos será remunerado com base nos valores constantes da plataforma Cilia (ou outro sistema de referência previsto neste Termo de Referência), aplicando-se os descontos mínimos estabelecidos neste instrumento para cada categoria de peça, observado o disposto no item 1.5.4.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - 9.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela

aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.2. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.2.2.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.4. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.2.7. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições da frota para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido que a vencedora do respectivo item/lote, deverá executar os serviços de manutenção e reparo das viaturas pertencentes à Unidade localizada no município de Caratinga/MG, em estabelecimento operacional localizado em raio máximo de 50 km da sede do 2º Pel/2ª Cia/11º BBM, desde que assegurada a plena capacidade de atendimento às viaturas dos dois municípios. A execução dos serviços deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA, salvo nas hipóteses em que, por conveniência da Administração ou necessidade técnica devidamente justificada, seja autorizado atendimento em outro local. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a dificuldade de encontrar fornecedor em distâncias inferiores, medidos em deslocamento terrestre por automóvel.

9.4.2.1. A distância máxima indicada acima visa reduzir o tempo e o custo de deslocamento das viaturas até as oficinas contratadas e vice-versa, garantindo o interesse público de manter a maior disponibilidade possível das viaturas para atendimento às urgências e emergências, sem excessiva perda de tempo com deslocamentos onerosos à grandes distâncias, o que inviabilizaria econômica e operacionalmente a execução do objeto. Há de se ressaltar que viaturas avariadas, oferecem maior dificuldade para trânsito, sendo necessário, muitas vezes, o uso de reboques para seu transporte, buscando assim atender os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração

pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento. Tal limitação de distância não compromete o Princípio da Isonomia ou restrição ao caráter competitivo do certame.

9.5. Habilitação de Cooperativas:

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.6. Declaração:

9.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto

à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento tratado no item 10.1.10, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Como forma de resguardar a Administração Pública pela guarda dos bens materiais dispensados à Contratada, para a realização da devida manutenção mecânica, a contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, acondicionamento e segurança do veículo que estiver sob sua responsabilidade, bem como será responsável por qualquer dano, causado por incêndios, intempéries da natureza, furto, roubo e qualquer outro tipo de dano ao bem que está sob sua guarda;

10.3. **Do Preposto:**

- 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.1. O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.2 e/ou 11.1.12, de 10% a 30% do valor da contratação.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os valores unitários de referência da hora-homem, sobre os quais incidirá o desconto ofertado, são:

12.2. LOTE 01 - MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS PESADOS: **R\$ 218,54** (duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos);

12.3. LOTE 02 - MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS LEVES : **R\$ 170,66** (Cento e setenta reais e sessenta e seis centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA MG 2026 - Lei nº 25.698, de 14/01/2026.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.1.1.1. 1401.10.302.053.4094.0001.3.3.90.39.18.0.10.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. A Equipe de Apoio designada por meio do Termo de Designação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (142297683) para o referido objeto será composta pelos seguintes militares:

14.1.1. Nº 172.249-5, 1º Ten BM Gabriel Halabi da Costa;

14.1.2. Nº 152.512-0, 2º Sargento BM Marco Antônio Ferreira e Silva;

14.1.3. Nº 136.129-4, 3º Sargento BM Walter Gracieli Muniz da Costa;

Elaborado por:

Saulo Jerônimo da Silva Moraes, 1º Ten BM

Agente de Ação

Aprovado por:

Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel BM

Ordenador de Despesas do 5º COB



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 1º Tenente BM**, em 31/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 31/07/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145255998** e o código CRC **A3869A10**.

